

## PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007

## EMENDA nº

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo no Projeto de Lei nº 1.210, de 2007:

“A cada doação efetuada a candidato, deverá a pessoa jurídica efetuar depósito, no valor equivalente, ao Fundo Partidário de que trata a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, não contabilizado para fins do reembolso de que trata o art. 17-D desta Lei, nem para os limites de doações ou contribuições estabelecidos nesta Lei.”

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

**Deputado FLÁVIO DINO**

PCdOB/MA

## **JUSTIFICAÇÃO**

Fundamenta-se a presente emenda na admissão de pessoas físicas e jurídicas efetuarem contribuições visando ao financiamento de campanhas. Cuida-se de modelo de transição, que desaparecerá quando for instituído o financiamento público exclusivo, a partir de 2014.